


AVISO Nº 40-2020-39

+ CO3SO Emprego Urbano

Sistema de Apoios ao Emprego e ao Empreendedorismo

Portaria nº 52/2020, de 28 de fevereiro

Portaria nº 128/2020, de 26 de maio

Cofinanciado por:



Território de Intervenção +CO3SO Emprego – Urbano

- ♦ **Viseu**, as freguesias: Abraveses; Bodiosa; Campo; Fragosela; Lordosa; Mundão; Orgens; Povolide; Santos Evos; São João de Lourosa; Silgueiros; União das Freguesias de Boa Aldeia, Farminhão e Torredeita; União das Freguesias de Couto de Baixo e Couto de Cima; União das Freguesias de Fail e Vila Chã de Sá; União das Freguesias de Repeses e São Salvador; União das Freguesias de São Cipriano e Vil de Souto.

1 - TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

São passíveis de financiamento do + CO3SO Emprego a criação dos seguintes postos de trabalho:

- Criação do próprio emprego, a tempo inteiro e remunerado, e desde que admitido pela natureza jurídica dos beneficiários;
- Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos há pelo menos seis meses no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.);
- Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos há pelo menos dois meses no IEFP, I.P., caso se trate de pessoa com idade igual ou inferior a 29 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos;
- Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos no IEFP, I.P., independentemente do tempo de inscrição, quando se trate de:
 - Beneficiário de prestação de desemprego;
 - Beneficiário do rendimento social de inserção;
 - Pessoa com deficiência e incapacidade;
 - Pessoa que integre família monoparental;
 - Pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP, I. P.;
 - Vítima de violência doméstica;
 - Refugiado;
 - Ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas e liberdade em condições de se inserir na vida ativa;
 - Toxicodependente em processo de recuperação;
 - Pessoa que tenha prestado serviço efetivo em Regime de Contrato, Regime de Contrato Especial ou Regime de Voluntariado nas Forças Armadas e que se encontre nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro;
 - Pessoa em situação de sem-abrigo;
 - Vítima de tráfico de seres humanos.
- Criação de postos de trabalho para pessoas que não tenham registos na segurança social como trabalhadores por conta de outrem, nem como trabalhadores independentes nos 6 meses anteriores à contratação.

- São elegíveis os contratos de trabalho sem termo, desde que celebrados após a apresentação da candidatura.

2 - CAE ELEGÍVEIS

São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das que integrem:

- ⇒ O setor da pesca e da aquicultura;
- ⇒ O setor da produção agrícola primária e florestas;
- ⇒ O setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento, da União Europeia e transformação e comercialização de produtos florestais;
- ⇒ Os projetos de diversificação de atividades nas explorações agrícolas, nos termos do Acordo de Parceria;
- ⇒ Os projetos que incidam nas seguintes atividades previstas na CAE — Rev.3:
 - i) Financeiras e de seguros — divisões 64 a 66 da secção K;
 - ii) Defesa — subclasse 25402, da classe 2540, do grupo 254, da divisão 25, da secção C; subclasse 30400, da classe 3040, do grupo 304, da divisão 30 da secção C; subclasse 84220, da classe 8422, do grupo 842, da divisão 84 da secção O;
 - iii) Lotarias e outros jogos de aposta — divisão 92 da secção R.

3 - BENEFICIÁRIOS

- ⇒ **Empreendedores**
- ⇒ **PME (micro, pequenas e médias empresas)**

4 - FORMA DE APOIO

Os apoios a conceder são financiados pelo FSE, revestindo a forma de subvenção não reembolsável através:

- ⇒ **Comparticipação integral dos custos diretos com os postos de trabalho criados, incluindo remunerações e despesas contributivas de acordo com o ponto 6 - despesas elegíveis, limites máximos e majorações;**
- ⇒ **Uma taxa fixa de 40% sobre os custos anteriores para financiar outros associados à criação de postos de trabalho.**

5 - DURAÇÃO DA OPERAÇÃO

As operações têm **duração máxima de 36 meses** contada a partir da criação do primeiro posto de trabalho, ou duração inferior se estipulado no aviso de abertura de candidaturas. A sua conclusão deve ocorrer até à data limite de elegibilidade das despesas do período, impreterivelmente até 31 dezembro de 2023.

6 - DESPESAS ELEGÍVEIS

LIMITES MÁXIMOS E MAJORAÇÕES

Custos diretos com os postos de trabalho criados com os encargos com remunerações acrescidas das respetivas despesas contributivas a cargo da entidade empregadora, num **período máximo de 36 meses**, observando os seguintes limites máximos previstos:

+ COESO EMPREGO - URBANO									
PT	IAS	Vencimento Mensal	TSU	Apoio 40%	Total Mês	36 meses Total PT	36 meses Total 40%	36 meses Total Apoio	Majoração 0,5 IAS - 36 meses total
Até 3 PT	2 IAS	877,62 €	208,43 €	434,42 €	1.520,48 €	39.097,97 €	15.639,19 €	54.737,16 €	68.421,45 €
Entre 4 e 6 PT	1,5 IAS	658,22 €	156,33 €	325,82 €	1.140,36 €	29.323,48 €	11.729,39 €	41.052,87 €	54.737,16 €
A partir do 7º PT	1 IAS	438,81 €	104,22 €	217,21 €	760,24 €	19.548,99 €	7.819,59 €	27.368,58 €	41.052,87 €

Se criação de novas empresas, investidor da diáspora e situações previstas na alínea d) do nº 1 -criação de posto de trabalho para desempregados inscritos no IEFP, independentemente do tempo de inscrição,

⇒ **acresce majoração de 0,5 IAS ao apoio previsto**